# DELIBERAÇÃO CBH-TB 001 / 2001, de 01/01/2001 publicada no DOE em 30/03/2001.

Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para solicitação de recursos do FEHIDRO a partir do ano 2.001.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha – CBH-TB, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a existência de Deliberação CBH-TB anterior já aprovada em plenário, que estabeleceu diretrizes e critérios para distribuição de recursos do FEHIDRO, destinado à área de atuação do CBH-TB,

Considerando a necessidade de estabelecer novos critérios e pré-requisitos visando o trâmite rápido dos processos hierarquizados no plenário do CBH,

Considerando a decisão do Comitê de analisar novos pedidos de solicitações de recursos do FEHIDRO baseada em diretrizes objetivas que alcancem melhora na qualidade dos recursos hídricos da bacia e

Considerando as alterações realizadas no Manual de Procedimentos do FEHIDRO no que tange aos recursos de investimentos,

#### **DELIBERA**

#### ARTIGO 10

Ficam estabelecidas as porcentagens abaixo descritas para distribuição dos recursos do FEHIDRO a partir do ano 2.001, respeitando-se sempre os valores a serem definidos pelo CRH e o saldo existente.

- 20% para Elaboração de Projetos
- > 10% para Projetos de Educação Ambiental
- > 35% para Obras e Serviços em Saneamento Básico e Ambiental
- > 35% para Obras e Serviços em Prevenção, Combate e Controle de

#### **ARTIGO 20**

Erosão

Na hierarquização da solicitação em plenário, o tomador deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua adimplência junto aos órgãos estaduais e federais:

- CND do FGTS
- CND do INSS
- CND dos Tributos Federais (PIS/PASEP)

# **ARTIGO 30**

Quando se tratar de solicitação de obras ou serviços que exijam licença por parte dos órgãos DAEE, DEPRN ou CETESB, estas deverão acompanhar a solicitação.

## Parágrafo único:

Quando houver a necessidade, fica estipulado como exigência mínima para a apresentação da solicitação pelo tomador, o que segue:

DAEE = Outorga

DEPRN = Autorização ambiental ou Licenciamento

CETESB = Licença de Instalação e Parecer de Viabilidade de área.

# CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CBH-TB 01/2001

#### ARTIGO 40

Quando se tratar de solicitação de obras que exijam posse de área na forma da lei, será exigida a documentação pertinente de posse.

## ARTIGO 50

Quando se tratar de obras que necessitem de anuência de terceiros para serem realizadas, será exigida a documentação pertinente de autorização de cada proprietário.

## ARTIGO 60

A apresentação de solicitação de recursos para qualquer obra ou projeto deverá ser composta por:

No caso de solicitação de recursos para execução de Obra ou Serviço:

- Projeto Básico
- Planta de Situação e Localização da obra ou serviço
- Memorial Descritivo detalhado
- > ART do Responsável Técnico
- Orcamento detalhado
- Cronograma Físico Financeiro das obras
- Objetivos e Justificativas dentro dos PDCs
- ➤ Esclarecimentos sobre a sub-bacia beneficiada com a obra e estimativa população atendida direta e indiretamente
  - Documentos descritos no Artigo 3º, 4º e 5º quando necessários

No caso de solicitação de recursos para elaboração de Projetos:

- > Termo de Referência detalhado
- ART do Responsável Técnico
- Orçamento detalhado para os serviços que serão contratados
- Cronograma Físico Financeiro
- Objetivos e Justificativas dentro dos PDCs
- Esclarecimentos sobre a sub-bacia beneficiada com a obra e população que se pretende atender com o projeto contratado

## **ARTIGO 70**

Fica estabelecido que cada tomador poderá ser hierarquizado em uma solicitação por ano, fazendo-se sempre necessária a contrapartida mínima por parte do tomador de 20% do valor total de cada solicitação.

# **ARTIGO 80**

A Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido o exigido no artigo 6º e estabelecerá hierarquização em função do impacto das mesmas no contexto do gerenciamento dos recursos hídricos na Bacia do Tietê-Batalha, priorizando aquelas que tragam maior ganho em qualidade para os recursos hídricos.

# **ARTIGO 90**

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.